

**Nº 243– DOE de 28/12/2013 – Seção 1 – página 52**

**Centro de Vigilância Sanitária**

**COMUNICADO CVS nº75/2013 – GT Correlatos/DITEP, de 26-12-2013**

**Proibição da fabricação, comercialização e uso de todos os produtos para saúde da empresa**

**Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli - ME.**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando Ofício GVS – 1 – Capital 007130/2013 – N01, de 09/10/2013, contido no SIAP 023746/2013-CVS, apresentando Ficha de Procedimentos SIVISA nº 1091/13 relatando que em inspeção realizada de 20/09 a 02/10/2013 no estabelecimento da empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli - ME, situado à Rua Jair de Mello Viana, 357, Interlagos, São Paulo/SP, foi evidenciada fabricação e comercialização de produtos para saúde sem dispor de Autorização e Licença de Funcionamento dos órgãos sanitários competentes bem como de registro junto a ANVISA, dentre eles materiais para proteção radiológica, em decorrência lavrados, em 20/09/2013, Auto de Infração nº 019225 e Auto de Imposição de Penalidade de Suspensão de Fabricação e Venda de Produto nº 020283, determina:

1. Proibição da fabricação, comercialização e uso de todos os produtos para saúde da empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli-ME;
2. Recolhimento pela empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli-ME de todos os produtos para saúde disponibilizados ao mercado irregularmente;
3. Que a empresa Nuclemed S. P. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli-ME apresente ao Grupo de Vigilância Sanitária da Capital (GVS1-Capital), instalado à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 20 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01037-001, responsável pelas ações sanitárias na unidade fabril, relatório conclusivo de recolhimento dos produtos para saúde disponibilizados ao mercado irregularmente.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.